



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-150 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
13º andar

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO Nº 002/2021-P, 1ª VP E CGJ

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS VIRTUAL DA SAÚDE (CEJUSC-SAÚDE) PARA A IMPLANTAÇÃO DA MEDIAÇÃO ON-LINE PRÉ-PROCESSUAL E PROCESSUAL RELACIONADA A QUESTÕES ADVINDAS DE QUESITOS DA SAÚDE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **VOLTAIRE DE LIMA MORAES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO**, 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS; E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 3º DA RECOMENDAÇÃO Nº 100, DE 16 DE JUNHO DE 2021, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, BEM COMO NO ART. 165 DA LEI FEDERAL Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), E NO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO EXPEDIENTE SEI Nº 8.2020.0010/001898-0,

RESOLVEM:

ART. 1º CRIAR O CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS VIRTUAL DA SAÚDE (CEJUSC-SAÚDE), COM ABRANGÊNCIA ESTADUAL, PARA ATENDIMENTO DE MEDIAÇÃO CÍVEL, *ON-LINE*, ENQUANTO FERRAMENTA DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO ÂMBITO PROCESSUAL E PRÉ-PROCESSUAL, ENVOLVENDO DIREITOS DISPONÍVEIS OU DIREITOS INDISPONÍVEIS QUE ADMITAM TRANSAÇÃO.

ART. 2º O OBJETIVO DO CEJUSC-SAÚDE É INCENTIVAR A DESJUDICIALIZAÇÃO E A RESOLUÇÃO DAS AÇÕES JÁ AJUIZADAS, CUJOS PEDIDOS DIGAM RESPEITO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM GERAL, TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS, FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MEDICAMENTOS, PROPORCIONANDO UMA SOLUÇÃO MAIS EFETIVA, CÉLERE E DE MENOR CUSTO.

ART. 3º O CEJUSC-SAÚDE ABRANGERÁ TODAS AS COMARCAS DO ESTADO, NOS PROCESSOS EM CURSO OU PRÉ-PROCESSOS.

§ 1º NAS COMARCAS QUE NÃO DISPÕEM DE CEJUSC COM ATENDIMENTO *ON-LINE*, A MEDIAÇÃO PODERÁ SER REALIZADA NO CEJUSC MAIS PRÓXIMO QUE DISPUSER DO SERVIÇO OU NO CEJUSC PORTO ALEGRE.

§ 2º OS PEDIDOS PODERÃO SER REALIZADOS, VIA SISTEMA DISPONIBILIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PELOS USUÁRIOS, ESTADO, MUNICÍPIOS, IPÊ SAÚDE E OPERADORAS DE SAÚDE SUPLEMENTAR, MEDIANTE ACESSO ELETRÔNICO AO METHIS, ATRAVÉS DA PÁGINA OFICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA *INTERNET* (WWW.TJRS.JUS.BR).

§ 3º A DISTRIBUIÇÃO NO SISTEMA METHIS DOS PEDIDOS DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE MEDIAÇÃO *ON-LINE* PRÉ-PROCESSUAL DO CEJUSC-SAÚDE GERARÁ NÚMERO CNJ.

§ 4º OS PROCESSOS QUE TENHAM POR OBJETO AS DEMANDAS MENCIONADAS NO ART. 2º PODERÃO SER ENCAMINHADOS AO CEJUSC-SAÚDE DE OFÍCIO PELOS(AS) MAGISTRADOS(AS) OU A PEDIDO DE QUAISQUER DAS PARTES.

§ 5º AS SESSÕES DE MEDIAÇÃO VIRTUAIS UTILIZARÃO A PLATAFORMA VIRTUAL DISPONIBILIZADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SENDO RESPONSABILIDADE DOS INTERESSADOS MANTER LOCAIS E EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM O SISTEMA.

ART. 4º A HOMOLOGAÇÃO DOS ACORDOS FICARÁ A CARGO:

I - NO PRÉ-PROCESSO, DO(A) MAGISTRADO(A) RESPONSÁVEL PELO CEJUSC PERANTE O QUAL O PEDIDO FOI REALIZADO;

II - NO PROCESSO, DO(A) MAGISTRADO(A) COM JURISDIÇÃO SOBRE O RESPECTIVO PROCESSO.

ART. 5º AS SESSÕES DE MEDIAÇÃO *ON-LINE* SERÃO REALIZADAS POR MEDIADORES(AS) CERTIFICADOS(AS) E CADASTRADOS(AS) JUNTO AO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC).

§ 1º OS(AS) MEDIADORES(AS) RECEBERÃO CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO DE CONHECIMENTOS JURÍDICOS SOBRE SAÚDE PÚBLICA E SUPLEMENTAR, COM ENFOQUE NAS DEMANDAS MAIS FREQUENTES, OBJETIVANDO A SENSIBILIZAÇÃO E A CAPACITAÇÃO NECESSÁRIAS PARA ATENDIMENTO DAS QUESTÕES RELACIONADAS À SAÚDE.

§ 2º OS(AS) MEDIADORES(AS) TAMBÉM TERÃO QUE DESENVOLVER A COMPREENSÃO SOBRE SAÚDE BASEADA EM EVIDÊNCIA CIENTÍFICA, PRINCÍPIOS DO SUS

E CONSULTA À BASE DE DADOS COM NOTAS TÉCNICAS EMITIDAS POR INSTITUIÇÕES RECONHECIDAS PELOS COMITÊS NACIONAL E ESTADUAIS DE SAÚDE.

ART. 6º OS(AS) MEDIADORES(AS) CERTIFICADOS(AS) NO CURSO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DA MATÉRIA PODERÃO SER VINCULADOS(AS) A TODOS OS CEJUSCS QUE OFERECEREM ATENDIMENTO VIRTUAL E ATUARÃO INDEPENDENTEMENTE DO SEU CEJUSC DE ORIGEM.

ART. 7º A REMUNERAÇÃO DOS(AS) MEDIADORES(AS) QUE ATUAREM NO CEJUSC-SAÚDE OBSERVARÁ O ATO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE REGULA A MATÉRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS SESSÕES DE PRÉ-MEDIAÇÃO, ETAPA EM QUE SÃO ESCLARECIDOS OS PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE VÃO REGER O PROCEDIMENTO, NÃO SERÃO REMUNERADAS, CONFORME DISCIPLINADO PELA RESOLUÇÃO Nº 271, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

ART. 8º SEMPRE QUE NECESSÁRIO HAVERÁ INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ART. 9º ESTE ATO ENTRARÁ EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA, 30 DE AGOSTO DE 2021.

**DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

**DESEMBARGADORA LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO,
1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.**

**DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA E COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE
MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.**

JPS



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Presidente**, em 30/08/2021, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liselena Schifino Robles Ribeiro, Desembargadora**, em 31/08/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 31/08/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3070364** e o código CRC **0CDF2DCE**.